



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 82/2025 Projeto de Lei nº 65/2025

“REDENOMINA A NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E CRIA REFERÊNCIA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS CONFORME DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Conforme decisão judicial exarada nos autos nº 1000475-47.2023.8.26.0352, restou reconhecido o direito de os Agentes de Controle de Vetores, assim como os Auxiliares de Campo, receberem o piso salarial referente a dois salários mínimos, equiparando-os como Agentes de Combates à Endemias.

Art. 2º - Após referida decisão judicial, aos vencimentos destes servidores, além da aplicação do piso nacional, foi incorporado aos seus vencimentos/salário base, o abono salarial conferido pela Lei Municipal 5.029/2024, perfazendo na atualidade o salário base destes servidores no montante de R\$ 3.611,00.

Art. 3º - As leis Municipais nº 3.976/2019 e nº 4.031/2019, autorizaram os Agentes de Controles de Vetores e Auxiliares de Campo a serem cadastrados com a nomenclatura de Agente de Combate à Endemias e com código definitivo de classificação brasileira de ocupação CBO 5151-40 no sistema de cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde (SCNES).

Art. 4º - Por tais motivos, ficam redenominados os cargos de Agente de Controle de Vetores e Auxiliar de Campo, para **Agentes de Combate a Endemias**.

Art. 5º - Em vista da redenominação dos cargos, procede-se, também, a reenquadramento de suas referências salariais, já incorporadas o citado abono da Lei Municipal 5.024/2024 na seguinte forma:

14-A – Valor de 3.611,00 (três mil seiscentos e onze reais).
--

Art. 5º - Considerando o abono salarial incorporado às referências destes servidores, esta referência aplica-se exclusivamente aos servidores já empossados nos respectivos cargos e ora reenquadrados, sendo que, no caso dos Agentes de Combate de Endemias que se submeteram a concurso público e ainda não estão empossados, deverá ser aplicada a referência salarial e/ou o valor do salário base discriminada no edital do concurso.

Art. 6º - Para se evitar a concessão em duplicidade de reposições salariais, todos os Agentes de Combates à Endemias, inclusive os que eventualmente forem empossados futuramente, deverão receber a título de reposição salarial, os índices aplicados aos servidores públicos municipais em geral, não se aplicando os índices do Governo Federal, não podendo ser pago menos do que o piso nacional, ora equivalente a dois salários mínimo federal.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 82/2025 Projeto de Lei nº 65/2025

Art. 7º - São consideradas atividades típicas do Agente de Controle de Vetores, em sua área geográfica de atuação as seguintes atribuições:

I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.

II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica.

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável.

IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas.

V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças.

VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores.

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças.

IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS.

X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 10 de julho de 2025.

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara

ADEMILTON SOARES

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Autógrafo nº 82/2025 Projeto de Lei nº 65/2025

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

1º Secretário

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.

LAUDEMIRO DIAS FERREIRA NETO

Diretor de Gabinete da Presidência

